TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea a e Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021 e Súmula 177 do TCU, o presente objeto consiste na: *Chamamento público para fins de credenciamento de locadoras de veículos automotores terrestres de passeio, carga, transporte coletivo e ambulâncias, para atender as necessidades dos consorciados do CISMETRO Holambra*.

1.2. O prazo estabelecido para o contrato é de até 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme *caput* do art. 106 da Lei n° 14.133/2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade da contratação:

2.1.1. Zelar pela eficiência operacional transcende o mero cumprimento de formalismos contratuais, pois o gestor deve assegurar que os serviços públicos alcancem a comunidade com regularidade, qualidade e segurança. Esse compromisso reflete diretrizes reconhecidas por organismos nacionais que buscam harmonizar padrões de gestão para otimizar a aplicação das verbas públicas.

2.1.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 funciona como o alicerce desse ecossistema jurídico, ao estabelecer diretrizes gerais e delimitar o campo de aplicação para a contratação de bens e serviços. O diploma legal moderniza a administração ao exigir que o planejamento estratégico preceda a execução orçamentária, garantindo maior transparência e eficácia aos atos administrativos.

2.1.3. Historicamente, o Estado aplicou recursos vultosos na aquisição de bens patrimoniais, contudo, a abertura comercial da década de 1990 alterou drasticamente essa dinâmica de mercado. O surgimento constante de novas marcas e modelos acelerou a obsolescência tecnológica, transformando veículos, outrora considerados bens de baixa depreciação, em ativos que sofrem perda de valor significativa em curto prazo.

2.1.4. Empresas de diversos portes na iniciativa privada adotam, cada vez mais, a terceirização de atividades acessórias, como a locação de frotas e pessoas, para concentrar esforços em seus objetivos finalísticos. Essa estratégia transfere encargos burocráticos e custos de manutenção para terceiros, permitindo que a organização foque exclusivamente na sua atividade-fim.

2.1.5. Acompanhando esse ritmo, o artigo 44 da Nova Lei de Licitações determina que a Administração avalie os custos e benefícios entre a compra e a locação de bens no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O gestor deve, obrigatoriamente,

indicar a alternativa que apresente a maior vantagem econômica e operacional para o erário, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

2.1.6. Analisamos, nesse contexto, as necessidades específicas do Cismetro de Holambra/SP, consórcio que atende as demandas de saúde de 33 municípios paulistas em um raio de 140 quilômetros. A instituição carece de uma solução de locação de veículos que minimize o ônus financeiro e maximize a eficiência, garantindo a disponibilidade imediata dos automóveis para atender urgências inerentes à saúde humana.

2.1.7. Demandam as Secretarias de Saúde veículos leves, como modelos *hatch* e *sedan*, para o deslocamento cotidiano e viagens à capital, além de utilitários de médio porte, como picapes e vans. Estes últimos mostram-se essenciais para o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e para o cumprimento de rotinas assistenciais inadiáveis.

2.1.8. Urge também a locação de ambulâncias para complementar a frota existente, especialmente em períodos de sazonalidade ou durante eventos de grande porte que elevam o risco de acidentes. A carência de veículos de socorro em momentos de pico de demanda exige que o consórcio disponha de mecanismos ágeis para reforçar o atendimento emergencial local.

2.1.9. Surgem constantemente novos tratamentos e necessidades de deslocamento rápido, o que impõe a disponibilidade de ônibus e micro-ônibus para o transporte de passageiros e equipes. Além disso, a estrutura deve prever o pronto atendimento em situações de urgências transitórias, como desastres ambientais ou eventos naturais inesperados que exijam mobilidade imediata.

2.1.10. Concluímos, portanto, que a solução ideal deve abrigar uma ampla variedade de veículos, com ou sem condutor, permitindo a participação de diversos locadores para ampliar a capilaridade do atendimento. O modelo de contratação deve buscar, acima de tudo, meios para assistir os entes consorciados no menor tempo possível, respeitando a supremacia do interesse público e o direito fundamental à saúde.

2.2. Demonstração da previsão da contratação no PCA

2.2.1. A nova Lei de Licitações trouxe um fôlego estratégico para a gestão pública ao transformar a fase preparatória em um verdadeiro alicerce administrativo. O que o texto legal propõe, na prática, é que o gestor deixe de ser um simples "comprador" para se tornar um planejador, antecipando demandas e integrando as aquisições ao orçamento e às metas de longo prazo da instituição. Essa mudança de cultura visa, acima de tudo, profissionalizar o gasto público.

2.2.2. Ao olharmos para o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, percebemos que o

legislador não economizou em cautela. A obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos funciona como uma bússola: esses instrumentos existem para que a Administração não compre soluções obsoletas ou superficiais. O objetivo é mapear incertezas e reduzir desperdícios, garantindo que o dinheiro do contribuinte seja aplicado na solução que melhor atenda ao interesse comum, sem surpresas desagradáveis durante a execução do contrato.

2.2.3. É importante pontuar, contudo, uma distinção prática sobre o Plano de Contratações Anual (PCA). Enquanto no âmbito federal o Decreto nº 10.947/2022 impõe sua obrigatoriedade, o cenário muda quando descemos para a esfera estadual e municipal. Nesses entes, a exigência do PCA depende de regulamentação local. Assim, se um município ainda não editou um decreto específico tornando o documento obrigatório para seus órgãos, ele possui respaldo para realizar contratações sem este plano, fundamentando-se justamente na ausência de uma norma local que o exija.

2.2.4. Nesse contexto, os municípios consorciados ao CISMETRO HOLAMBRA encontram-se em uma situação particular. Muitos desses entes são de pequeno porte e, por isso, contam com o benefício do artigo 176 da própria Lei 14.133/2021. Esse dispositivo concedeu uma dispensa temporária — de até seis anos, para certas obrigações eletrônicas e integrações complexas.

2.2.5. Embora o planejamento continue sendo um princípio ético da boa administração, a falta de um PCA formal nesses municípios não configura irregularidade, mas sim o exercício de uma prerrogativa legal voltada a quem ainda está adaptando sua estrutura à nova realidade jurídica.

2.2.6. Convém destacar que o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, circunscreve a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) exclusivamente aos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo. Essa redação legal evidencia que o dever de planejar anualmente as contratações não alcança, de forma genérica, as estruturas administrativas que não detêm essa função precípua de planejamento centralizado.

2.2.7. Dessa maneira, a norma exclui os consórcios públicos dessa obrigação direta, uma vez que tais associações possuem natureza jurídica e autonomia funcional distintas das secretarias de planejamento dos entes consorciados. O legislador optou por não impor essa carga burocrática aos consórcios, respeitando a agilidade necessária à gestão associada e as particularidades de sua constituição.

2.2.8. Ressalva-se, entretanto, a hipótese específica em que essas entidades atuam como centrais de compras, conforme estabelece o artigo 181 da referida Lei Geral de Licitações e Contratos. Somente nessa condição excepcional o

consórcio assume o encargo de planejar e centralizar os procedimentos, devendo, então, observar as diretrizes de planejamento impostas pelo regime jurídico das compras em larga escala.

2.2.9. Conclui-se, portanto, que a exigência do PCA para o consórcio em tela carece de amparo legal, salvo se demonstrado o exercício da função de central de compras. Fora dessa moldura normativa, a imposição de tal instrumento configura uma extensão indevida da lei, sobrecarregando a estrutura administrativa sem a devida correspondência no texto da norma vigente.

2.3. Levantamento de mercado

2.3.1. O presente levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade de mobilidade institucional do Cismetro – Holambra e dos municípios consorciados, conhecer as condições usuais de aquisição ou locação de veículos automotores, comparar o custo-benefício das alternativas identificadas e subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com a IN – Seges/ME nº 58/2022.

2.3.2. Foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade de mobilidade institucional:

2.3.2.1. Aquisição de veículos;e

2.3.2.2. Locação de veículos.

2.3.3. Com base no estudo feito, ficou comprovado que a locação se torna mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado a seguir:

2.3.3.1. Veículo 1.0.

2.3.3.1.1. A análise técnica contemplou quatro modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Chevrolet Onix Sedan 1.0 apresentou preço de aquisição de R$108.990,00, com manutenção anual estimada em R$27.136,28. Considerada a depreciação de 20% (R$21.798,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$285.731,01 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$4.762,18.

2.3.3.1.2. O Fiat Cronos Drive 1.0 sedan apresentou preço de aquisição de R$108.990,00, com manutenção anual estimada em R$32.631,38. Considerada a depreciação de 20% (R$21.798,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$326.023,26, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.433,72.

2.3.3.1.3. O Volkswagen Virtus 1.0 TSI sedan apresentou preço de aquisição de

R$121.990,00, com manutenção anual estimada em R$31.018,63. Considerada a depreciação de 20% (R$24.398,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$315.326,89, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.255,45.

2.3.3.1.4. O Hyundai HB20S Comfort 1.0 sedan apresentou preço de aquisição de R$85.770,00, com manutenção anual estimada em R$28.258,09. Considerada a depreciação de 20% (R$17.154,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$274.760,49, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$4.579,34.

2.3.3.1.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$ 5.008,82. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à **locação totaliza R$3.895,00**. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.,

2.3.3.2. Veículo leve tipo Sedã 1.0, com motorista

2.3.3.2.1. A análise técnica contemplou quatro modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Chevrolet Onix Sedan 1.0 apresentou preço de aquisição de R$108.990,00, com manutenção anual estimada em R$27.136,28. Considerada a depreciação de 20% (R$21.798,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$285.731,01, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$4.762,18.

2.3.3.2.2. O Fiat Cronos Drive 1.0 sedan apresentou preço de aquisição de R$108.990,00, com manutenção anual estimada em R$32.631,38. Considerada a depreciação de 20% (R$21.798,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$326.023,26, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.433,72.

2.3.3.2.3. O Volkswagen Virtus 1.0 TSI sedan apresentou preço de aquisição de R$121.990,00, com manutenção anual estimada em R$31.018,63. Considerada a depreciação de 20% (R$24.398,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$315.326,89, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.255,45.

2.3.3.2.4. O Hyundai HB20S Comfort 1.0 sedan apresentou preço de aquisição de R$85.770,00, com manutenção anual estimada em R$28.258,09.

Considerada a depreciação de 20% (R$17.154,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$274.760,49, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$4.579,34.

2.3.3.2.5. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$54,88, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.2.6. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$ 5.008,82. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$3.895,00, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$5.541,34**. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.3. Veículo leve tipo Sedã executivo

2.3.3.3.1. A análise técnica contemplou quatro modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Toyota Corolla XEi 2.0 apresentou preço de aquisição de R$206.990,00, com manutenção anual estimada em R$40.233,28. Considerada a depreciação de 20% (R$41.398,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$451.933,38, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$7.532,22.

2.3.3.3.2. O Toyota Corolla GLi Hybrid 1.8 sedan apresentou preço de aquisição de R$206.990,00, com manutenção anual estimada em R$40.233,28. Considerada a depreciação de 20% (R$41.398,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$451.933,38, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$7.532,22.

2.3.3.3.3. O Honda Civic Hybrid 2.0 sedan apresentou preço de aquisição de R$266.500,00, com manutenção anual estimada em R$66.748,13. Considerada a depreciação de 20% (R$53.300,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$663.639,62 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$11.060,66.

2.3.3.3.4. O BYD King GL 1.5 sedan apresentou preço de aquisição de R$169.990,00, com manutenção anual estimada em R$43.592,78. Considerada a depreciação de 20% (R$33.998,00), o custo total em

cinco anos perfaz o montante de R$428.872,23 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$7.147,87.

2.3.3.3.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$7.532,22. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza R$5.400,00**. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.4. Veículo leve tipo Sedã executivo com motorista

2.3.3.4.1. A análise técnica contemplou quatro modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Toyota Corolla XEi 2.0 apresentou preço de aquisição de R$206.990,00, com manutenção anual estimada em R$40.233,28. Considerada a depreciação de 20% (R$41.398,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$451.933,38 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$7.532,22.

2.3.3.4.2. O Toyota Corolla GLi Hybrid 1.8 sedan apresentou preço de aquisição de R$206.990,00, com manutenção anual estimada em R$40.233,28. Considerada a depreciação de 20% (R$41.398,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$451.933,38 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$7.532,22.

2.3.3.4.3. O Honda Civic Hybrid 2.0 sedan apresentou preço de aquisição de R$266.500,00, com manutenção anual estimada em R$66.748,13. Considerada a depreciação de 20% (R$53.300,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$663.639,62 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$11.060,66.

2.3.3.4.4. O BYD King GL 1.5 sedan apresentou preço de aquisição de R$169.990,00, com manutenção anual estimada em R$43.592,78. Considerada a depreciação de 20% (R$33.998,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$428.872,23 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$7.147,87.

2.3.3.4.5. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$54,88, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.4.6. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$7.532,22. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$5.400,00, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$7.046,34**. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.5. Veículo leve tipo hatch 1.0

2.3.3.5.1. A análise técnica contemplou quatro modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Toyota Yaris XL 1.5 AT apresentou preço de aquisição de R$99.815,00, com manutenção anual estimada em R$34.426,71. Considerada a depreciação de 20% (R$19.963,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$300.131,33 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.002,19.

2.3.3.5.2. O Honda City Hatch EX 1.5 apresentou preço de aquisição de R$136.300,00, com manutenção anual estimada em R$66.748,13. Considerada a depreciação de 20% (R$27.260,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$517.815,62 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$8.630,26.

2.3.3.5.3. O Volkswagen Polo 1.0 TSI apresentou preço de aquisição de R$107.840,00, com manutenção anual estimada em R$43.592,78. Considerada a depreciação de 20% (R$21.568,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$359.264,23 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.987,74.

2.3.3.5.4. O Hyundai HB20 Comfort 1.0 apresentou preço de aquisição de R$96.140,00, com manutenção anual estimada em R$29.635,81. Considerada a depreciação de 20% (R$19.228,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$269.805,73 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$4.496,76.

2.3.3.5.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$5.494,96. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza**

R$3.357,56. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.6. Veículo leve tipo hatch 1.0 com motorista

2.3.3.6.1. A análise técnica contemplou quatro modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Toyota Yaris XL 1.5 AT apresentou preço de aquisição de R$99.815,00, com manutenção anual estimada em R$34.426,71. Considerada a depreciação de 20% (R$19.963,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$300.131,33 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.002,19.

2.3.3.6.2. O Honda City Hatch EX 1.5 apresentou preço de aquisição de R$136.300,00, com manutenção anual estimada em R$66.748,13. Considerada a depreciação de 20% (R$27.260,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$517.815,62 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$8.630,26.

2.3.3.6.3. O Volkswagen Polo 1.0 TSI apresentou preço de aquisição de R$107.840,00, com manutenção anual estimada em R$43.592,78. Considerada a depreciação de 20% (R$21.568,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$359.264,23 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.987,74.

2.3.3.6.4. O Hyundai HB20 Comfort 1.0 apresentou preço de aquisição de R$96.140,00, com manutenção anual estimada em R$29.635,81. Considerada a depreciação de 20% (R$19.228,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$269.805,73 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$4.496,76.

2.3.3.6.5. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$54,88, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.6.6. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$5.494,96. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$3.357,56, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$5.003,90**. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa

economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.7. Veículo pick-up leve

2.3.3.7.1. A análise técnica contemplou três modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Chevrolet Montana 1.2 apresentou preço de aquisição de R$144.490,00, com manutenção anual estimada em R$30.630,56. Considerada a depreciação de 20% (R$28.898,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$329.399,71 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.490,00.

2.3.3.7.2. O Volkswagen Saveiro Extreme 1.6 apresentou preço de aquisição de R$134.190,00, com manutenção anual estimada em R$33.533,21. Considerada a depreciação de 20% (R$26.838,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$333.743,24 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.562,39.

2.3.3.7.3. O Fiat Strada Endurance 1.3 CS apresentou preço de aquisição de R$114.990,00, com manutenção anual estimada em R$36.016,07. Considerada a depreciação de 20% (R$22.998,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$325.822,29 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.430,37.

2.3.3.7.4. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$ 5.490,00. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza R$5.270,05.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.8. Veículo pick-up leve com motorista

2.3.3.8.1. A análise técnica contemplou três modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Chevrolet Montana 1.2 apresentou preço de aquisição de R$144.490,00, com manutenção anual estimada em R$30.630,56. Considerada a depreciação de 20% (R$28.898,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$329.399,71 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.490,00.

2.3.3.8.2. O Volkswagen Saveiro Extreme 1.6 apresentou preço de aquisição de R$134.190,00, com manutenção anual estimada em R$33.533,21. Considerada a depreciação de 20% (R$26.838,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$333.743,24 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.562,39.

2.3.3.8.3. O Fiat Strada Endurance 1.3 CS apresentou preço de aquisição de R$114.990,00, com manutenção anual estimada em R$36.016,07. Considerada a depreciação de 20% (R$22.998,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$325.822,29 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$5.430,37.

2.3.3.8.4. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$54,88, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.8.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$ 5.490,00. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$5.270,05, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$6.916,39.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.9. Veículo pick-up média

2.3.3.9.1. A análise técnica contemplou três modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Fiat Toro Endurance 1.3 apresentou preço de aquisição de R$165.490,00, com manutenção anual estimada em R$47.553,27. Considerada a depreciação de 20% (R$33.098,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$445.498,95 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$7.424,98.

2.3.3.9.2. O Ram Rampage Laramie 2.0 apresentou preço de aquisição de R$259.990,00, com manutenção anual estimada em R$51.891,41. Considerada a depreciação de 20% (R$51.998,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$575.071,62 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$9.584,53.

2.3.3.9.3. O Renault Oroch Iconic 1.6 apresentou preço de aquisição de

R$140.790,00, com manutenção anual estimada em R$47.502,15. Considerada a depreciação de 20% (R$28.158,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$417.555,25 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$6.959,25.

2.3.3.9.4. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$7.424,98. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza R$4.738,15.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.10. Veículo pick-up média com motorista

2.3.3.10.1. A análise técnica contemplou três modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Fiat Toro Endurance 1.3 apresentou preço de aquisição de R$165.490,00, com manutenção anual estimada em R$47.553,27. Considerada a depreciação de 20% (R$33.098,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$445.498,95 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$7.424,98.

2.3.3.10.2. O Ram Rampage Laramie 2.0 apresentou preço de aquisição de R$259.990,00, com manutenção anual estimada em R$51.891,41. Considerada a depreciação de 20% (R$51.998,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$575.071,62 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$9.584,53.

2.3.3.10.3. O Renault Oroch Iconic 1.6 apresentou preço de aquisição de R$140.790,00, com manutenção anual estimada em R$47.502,15. Considerada a depreciação de 20% (R$28.158,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$417.555,25 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$6.310,06.

2.3.3.10.4. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$54,88, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.10.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua

integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$7.424,98. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$4.738,15, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$6.384,49.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.11. Veículo pick-up padrão

2.3.3.11.1. A análise técnica contemplou três modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Chevrolet S10 WT 2.8 apresentou preço de aquisição de R$302.990,00, com manutenção anual estimada em R$47.238,83. Considerada a depreciação de 20% (R$60.598,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$597.778,75 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$9.962,98.

2.3.3.11.2. O Toyota Hilux SR 2.8 apresentou preço de aquisição de R$310.090,00, com manutenção anual estimada em R$65.460,92. Considerada a depreciação de 20% (R$62.018,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$705.418,51 , resultando em um dispêndio mensal projetado de RR 11.756,98.

2.3.3.11.3. O Mitsubishi Triton GL 2.4 apresentou preço de aquisição de R$264.990,00, com manutenção anual estimada em R$42.029,78. Considerada a depreciação de 20% (R$52.998,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$526.721,54 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$8.778,69.

2.3.3.11.4. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$9.962,98. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza R$6.999,99.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.12. Veículo pick-up padrão com motorista

2.3.3.12.1. A análise técnica contemplou três modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Chevrolet S10 WT 2.8 apresentou preço de

aquisição de R$302.990,00, com manutenção anual estimada em R$47.238,83. Considerada a depreciação de 20% (R$60.598,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$597.778,75 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$9.962,98.

2.3.3.12.2. O Toyota Hilux SR 2.8 apresentou preço de aquisição de R$310.090,00, com manutenção anual estimada em R$65.460,92. Considerada a depreciação de 20% (R$62.018,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$705.418,51 , resultando em um dispêndio mensal projetado de RR 11.756,98.

2.3.3.12.3. O Mitsubishi Triton GL 2.4 apresentou preço de aquisição de R$264.990,00, com manutenção anual estimada em R$42.029,78. Considerada a depreciação de 20% (R$52.998,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$526.721,54 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$8.439,51.

2.3.3.12.4. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$54,88, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.12.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$9.962,98. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$6.999,99, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$8.646,33.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.13. Veículo pick-up padrão adaptado para ambulância tipo-B

2.3.3.13.1. A análise técnica contemplou três modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Toyota Hilux 4/4 CD Ambulância 26/26 apresentou preço de aquisição de R$325.000,00, com manutenção anual estimada em R$65.460,92. Considerada a depreciação de 25% (R$81.250,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$722.117,71, resultando em um dispêndio mensal projetado de R$12.035,30.

2.3.3.13.2. O Renault Master apresentou preço de aquisição de R$315.000,00,

com manutenção anual estimada em R$44.800,75. Considerada a depreciação de 25% (R$78.750,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$597.891,92 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$9.964,87.

2.3.3.13.3. O Toyota Hilux 4/4 CD Ambulância 26/26 apresentou preço de aquisição de R$337.000,00, com manutenção anual estimada em R$65.460,92. Considerada a depreciação de 25% (R$84.250,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$735.557,71 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$12.259,30.

2.3.3.13.4. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$12.035,30. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza R$11.890,80**. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.14. Veículo pick-up padrão adaptada para ambulância tipo-B, com motorista

2.3.3.14.1. A análise técnica contemplou três modelos automotivos para fins de aferição pecuniária. O Toyota Hilux 4/4 CD Ambulância 26/26 apresentou preço de aquisição de R$325.000,00, com manutenção anual estimada em R$65.460,92. Considerada a depreciação de 25% (R$81.250,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$722.117,71 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$12.035,30.

2.3.3.14.2. O Renault Master apresentou preço de aquisição de R$315.000,00, com manutenção anual estimada em R$44.800,75. Considerada a depreciação de 25% (R$78.750,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$597.891,92 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$9.964,87.

2.3.3.14.3. O Toyota Hilux 4/4 CD Ambulância 26/26 apresentou preço de aquisição de R$337.000,00, com manutenção anual estimada em R$65.460,92. Considerada a depreciação de 25% (R$84.250,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$735.557,71 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$12.259,30.

2.3.3.14.4. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$54,88, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.14.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$12.035,30. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$12.035,30, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$14.191,15.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.15. Veículo van/furgão padrão adaptada para ambulância tipo D

2.3.3.15.1. A análise técnica contemplou três modelos idênticos com preços diferentes para fins de aferição pecuniária. O Renault L2H2. AMB apresentou preço de aquisição de R$410.000,00, com manutenção anual estimada em R$44.800,75. Considerada a depreciação de 25% (R$102.500,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$704.291,92 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$11.738,20.

2.3.3.15.2. O Renault L2H2. AMB apresentou preço de aquisição de R$449.000,00, com manutenção anual estimada em R$44.800,75. Considerada a depreciação de 25% (R$99.500,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$747.971,92 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$12.466,20.

2.3.3.15.3. O Renault L2H2. AMB apresentou preço de aquisição de R$398.000,00, com manutenção anual estimada em R$44.800,75. Considerada a depreciação de 25% (R$112.250,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$690.851,92 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$11.514,20.

2.3.3.15.4. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$11.738,20. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza**

R$10.937,08. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.16. Veículo van/furgão padrão adaptada para ambulância tipo D com motorista

2.3.3.16.1. A análise técnica contemplou três modelos idênticos com preços diferentes para fins de aferição pecuniária. O RenaultL2H2. AMB apresentou preço de aquisição de R$410.000,00, com manutenção anual estimada em R$44.800,75. Considerada a depreciação de 25% (R$102.500,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$704.291,92 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$11.738,20.

2.3.3.16.2. O Renault L2H2. AMB apresentou preço de aquisição de R$449.000,00, com manutenção anual estimada em R$44.800,75. Considerada a depreciação de 25% (R$99.500,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$747.971,92 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$12.466,20.

2.3.3.16.3. O Renault L2H2. AMB apresentou preço de aquisição de R$398.000,00, com manutenção anual estimada em R$44.800,75. Considerada a depreciação de 25% (R$112.250,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$704.291,92 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$11.514,20.

2.3.3.16.4. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$76,68, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.16.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$11.738,20. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$10.937,08, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$13.237,43.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.17. Veículo van/furgão para transporte de carga

2.3.3.17.1. A análise técnica contemplou três modelos com preços diferentes para fins de aferição pecuniária. O Mercedes-Benz Sprinter Van 416 Standard TA 2.2 apresentou preço de aquisição de R$242.955,00, com manutenção anual estimada em R$57.475,04. Considerada a depreciação de 25% (R$60.738,75), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$586.538,88 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$9.775,65.

2.3.3.17.2. O Renault Master Minibus Executiva 2.3 apresentou preço de aquisição de R$268.893,00, com manutenção anual estimada em R$57.636,25. Considerada a depreciação de 25% (R$67.223,25), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$616.471,38 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$10.274,52.

2.3.3.17.3. O Fiat Ducato Minibus Comfort 2.2 apresentou preço de aquisição de R$375.990,00, com manutenção anual estimada em R$57.951,24. Considerada a depreciação de 25% (R$93.997,50), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$738.143,23 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$12.302,39.

2.3.3.17.4. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$9.775,65. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza R$7.240,00**. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.18. Veículo van/furgão para transporte de carga com motorista

2.3.3.18.1. A análise técnica contemplou três modelos com preços diferentes para fins de aferição pecuniária. O Mercedes-benz Sprinter Van 416 Standard TA 2.2 apresentou preço de aquisição de R$242.955,00, com manutenção anual estimada em R$57.475,04. Considerada a depreciação de 25% (R$60.738,75), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$586.538,88 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$9.775,65.

2.3.3.18.2. O Renault Master Minibus Executiva 2.3 apresentou preço de aquisição de R$268.893,00, com manutenção anual estimada em

R$57.636,25. Considerada a depreciação de 25% (R$67.223,25), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$616.471,38 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$10.274,52.

2.3.3.18.3. O Fiat Ducato Minibus Comfort 2.2 apresentou preço de aquisição de R$375.990,00, com manutenção anual estimada em R$57.951,24. Considerada a depreciação de 25% (R$93.997,50), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$738.143,23 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$12.302,39.

2.3.3.18.4. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$76,68, em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.18.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$9.775,65. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$7.240,00, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$9.540,35.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.19. Veículo van/furgão para transporte de pessoas

2.3.3.19.1. De acordo com o levantamento detalhado, a análise da mediana dos contratos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) aponta que o valor médio de mercado para este tipo de locação é de R$ 15.792,31 (quinze mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

2.3.3.20. Veículo van/furgão para transporte de pessoas com motorista

2.3.3.20.1. De acordo com o levantamento detalhado, a análise da mediana dos contratos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) aponta que o valor médio de mercado para este tipo de locação é de R$ 23.991,18 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

2.3.3.21. Veículo van/furgão para transporte de pessoas adaptado para passageiros com locomoção reduzida, com motorista

2.3.3.21.1. De acordo com o levantamento detalhado, a análise da mediana dos contratos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) aponta que o valor médio de mercado para este tipo de locação é de R$ 23.991,18 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

2.3.3.22. Veículo micro-ônibus para transporte de pessoas

2.3.3.22.1. A análise técnica contemplou quatro modelos idênticos com preços diferentes para fins de aferição pecuniária. O Marcopolo Senior Rodoviário apresentou preço de aquisição de R$641.320,00, com manutenção anual estimada em R$90.073,17. Considerada a depreciação de 20% (R$128.264,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$1.211.042,55 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$20.184,04.

2.3.3.22.2. O Marcopolo Senior Rodoviário apresentou preço de aquisição de R$610.000,00, com manutenção anual estimada em R$90.073,17. Considerada a depreciação de 20% (R$122.000,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$1.175.964,15 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$19.599,40.

2.3.3.22.3. O Marcopolo Senior Rodoviário apresentou preço de aquisição de R$637.000,00, com manutenção anual estimada em R$90.073,17. Considerada a depreciação de 20% (R$127.400,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$1.206.204,15 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$20.103,40.

2.3.3.22.4. O Marcopolo Senior Rodoviário apresentou preço de aquisição de R$643.333,33, com manutenção anual estimada em R$90.073,17. Considerada a depreciação de 20% (R$128.666,67), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$1.213.297,48 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$20.221,62.

2.3.3.22.5. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao anexo III da IN RFB n° 1700, de 14 de março de 2017, que perfaz o montante de R$20.143,72. Em contrapartida, o encargo mensal relativo **à locação totaliza R$16.500,00**. Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.3.23. Veículo micro-ônibus para transporte de pessoas, com motorista

2.3.3.23.1. A análise técnica contemplou quatro modelos idênticos com preços diferentes para fins de aferição pecuniária. O Marcopolo Senior Rodoviário apresentou preço de aquisição de R$641.320,00, com manutenção anual estimada em R$90.073,17. Considerada a depreciação de 20% (R$128.264,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$1.211.042,55 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$20.184,04.

2.3.3.23.2. O Marcopolo Senior Rodoviário apresentou preço de aquisição de R$610.000,00, com manutenção anual estimada em R$90.073,17. Considerada a depreciação de 20% (R$122.000,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$1.175.964,15 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$19.599,40.

2.3.3.23.3. O Marcopolo Senior Rodoviário apresentou preço de aquisição de R$637.000,00, com manutenção anual estimada em R$90.073,17. Considerada a depreciação de 20% (R$127.400,00), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$1.206.204,15 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$20.103,40.

2.3.3.23.4. O Marcopolo Senior Rodoviário apresentou preço de aquisição de R$643.333,33, com manutenção anual estimada em R$90.073,17. Considerada a depreciação de 20% (R$128.666,67), o custo total em cinco anos perfaz o montante de R$1.213.297,48 , resultando em um dispêndio mensal projetado de R$20.221,62.

2.3.3.23.5. Ademais, para cada diária, arbitrou-se o valor de R$78,91 em estrita observância à Tabela Salarial de 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Referido montante fora devidamente integralizado ao valor principal.

2.3.3.23.6. Com base nos dados expostos, depreende-se que a mediana do custo mensal de aquisição, projetada sob um horizonte de 60 (sessenta) meses, interstício no qual a depreciação do bem atinge sua integralidade, consoante ao Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, que perfaz o montante de R$ 22.723,39. Em contrapartida, o encargo mensal relativo à locação totaliza R$16.500,00, ao passo que a opção **com motorista ascende a R$18.867,21.** Sob tal perspectiva, resta demonstrado que o aluguel consubstancia a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, superando a viabilidade da aquisição direta do ativo em termos de eficiência e economicidade.

2.3.4. A pesquisa de mercado foi realizada a partir das seguintes fontes, composição de custos unitários menores ou iguais a mediana disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, outras contratações similares feitas pela Administração Pública e utilizando dados de pesquisa publicada em mídia especializada, em observância à necessidade de diversificação prevista no art. 23, § 1º inciso I a III, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Justificativas para o parcelamento, ou não, da contratação:

2.4.1. O parcelamento consiste na divisão da solução em itens ou lotes distintos, estratégia que transforma cada fragmento em um objeto de licitação autônomo. Tal procedimento permite que a Administração realize o certame e a adjudicação de forma separada para cada segmento definido no edital, sempre com o intuito de ampliar a competitividade. Ao aumentar o número de proponentes, a medida busca alcançar a economicidade, devendo o gestor adotar esse modelo sempre que a divisão demonstrar viabilidade técnica e vantagem econômica para o órgão público.

2.4.2. O parcelamento do objeto por item, no presente credenciamento, fundamenta-se no art. 40, § 1º, c/c o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a divisão do objeto sempre que técnica e economicamente viável, sem prejuízo do conjunto. Por se tratar de credenciamento por inexigibilidade (art. 74, IV, c/c art. 79, I), no qual inexiste disputa e todos os interessados aptos são contratados, não se aplica a lógica competitiva de obtenção da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual fica suprimida a invocação da Súmula 247 do TCU, própria de licitação competitiva. *ipsis litteris:*

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.4.3. Portanto, por versar sobre a locação de veículos, depreende-se a viabilidade de que outros licitantes executem o objeto contratual de forma autônoma, sem que isso represente prejuízo à economia de escala.

2.5. Demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação:

2.5.1. A presente contratação tem por escopo suprir a demanda de mobilidade institucional do Cismetro – Holambra e de seus entes consorciados, garantindo a disponibilidade de veículos em plenas condições de operabilidade para o desempenho das atividades administrativas e operacionais. Os resultados pretendidos, adiante pormenorizados, constituem os parâmetros norteadores que serão utilizados pela Administração para aferir a eficácia do certame, em estrita observância ao que preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. No que tange à eficiência financeira, a locação de veículos mitiga ou extingue os custos fixos e variáveis intrínsecos à propriedade e gestão de frota própria, tais como:

2.5.2.1. A imobilização de capital público decorrente da aquisição de ativos;

2.5.2.2. A depreciação patrimonial contínua;

2.5.2.3. Os ônus com manutenção preventiva e corretiva suportados diretamente pelo erário;

2.5.2.4. As despesas com prêmios de seguro, licenciamento e emplacamento;

2.5.2.5. O dispêndio administrativo está relacionado à gestão de contratos de manutenção e abastecimento.

2.5.3. Nesse diapasão, busca-se a redução do custo global de mobilidade institucional em face do modelo de frota própria, proporcionando uma alocação mais eficiente dos recursos orçamentários do Cismetro e dos municípios consorciados.

2.5.4. A contratação visa, outrossim, assegurar a perenidade da frota em condições regulares de tráfego, evitando-se solução de continuidade nas atividades institucionais motivada por imobilizações técnicas, sinistros ou obsolescência.

2.5.5. O prazo para o adimplemento da obrigação é de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.5.6. Durante todo o período de execução contratual, a contratada obriga-se a assegurar a disponibilidade operacional de 100% (cem por cento) da frota total. Tal exigência justifica-se pela natureza imediata da entrega, fundamentando-se juridicamente no inciso V, § 1º, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ampara a celeridade e a eficiência administrativa no caso em tela.

2.5.7. A solução pactuada deverá atender integralmente às necessidades de deslocamento dos entes consorciados, assegurando que as equipes técnicas e administrativas disponham de meios de transporte condizentes com o exercício de suas competências. O êxito será medido pelo pleno atendimento às ordens

de fornecimento emitidas pelo Cismetro, sem que haja registros de recusa, dilação de prazos de entrega ou inobservância das especificações técnicas estipuladas.

2.5.8. Sob a ótica da gestão administrativa, a terceirização desonera os servidores das atividades-meio vinculadas ao controle de manutenção e seguro, permitindo a concentração de esforços nas atividades finalísticas da organização. Espera-se, portanto, a otimização da carga de trabalho administrativo interno e a reorientação da força de trabalho para demandas de maior relevância institucional, aferida mediante registro qualitativo da redução de demandas correlatas à gestão de frota.

2.5.9. Garante-se, ainda, que os veículos disponibilizados mantenham padrões rigorosos de conservação e segurança, coibindo o desgaste prematuro recorrente em frotas próprias sujeitas a orçamentos contingenciados. O indicador de eficácia será a inexistência de veículos imobilizados por deficiência de manutenção ou irregularidade documental, mantendo-se a conformidade integral com os ditames do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.5.10. Por fim, a renovação periódica da frota atributo intrínseco à locação viabiliza a utilização de veículos tecnologicamente modernos e menos poluentes. A execução contratual deverá pautar-se pela utilização de veículos que atendam aos padrões de emissão do PROCONVE vigente, corroborando para a sustentabilidade ambiental e a redução da pegada de carbono das operações institucionais. Tal aderência deverá ser comprovada documentalmente ao longo de todo o período de vigência.

2.6. **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:**

2.6.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) ratifica que a locação de veículos automotores configura-se como a estratégia mais adequada para suprir as demandas de mobilidade logística e institucional deste consórcio.

2.6.2. Ao atestar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do objeto, a equipe de planejamento fundamentou sua decisão em critérios objetivos de mercado, garantindo o uso racional do erário e justificando o prosseguimento do certame, de modo a evitar o dispêndio de recursos em modelos de gestão de frota ineficientes ou onerosos.

2.6.3. A solução eleita destaca-se por sua capacidade intrínseca de agregar valor às atividades da Administração. Após análise comparativa minuciosa entre a aquisição de ativos e o modelo de locação, restou demonstrado que a manutenção de frota própria não atende às especificidades desta estrutura, dado o elevado custo de manutenção e a depreciação acelerada.

2.6.4. Ademais, os benefícios potenciais da proposta sobejam os custos estimados, com a expectativa de otimização operacional imediata. A estratégia de contratação centralizada favorece diretamente os municípios consorciados da Região Metropolitana de Campinas – Norte, visto que potencializa a economia de escala na gestão da mobilidade de todos os entes envolvidos. Na prática, a matriz de custos reflete um equilíbrio favorável entre o investimento financeiro realizado pelo Cismetro – Holambra e o retorno institucional colhido na prestação dos serviços públicos.

2.6.5. *Ex positis*, conclui-se pela plena viabilidade técnica e jurídica da contratação. Recomenda-se, portanto, o imediato prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais. A adoção desta medida guarda estrita consonância com o princípio da eficiência administrativa, buscando, em última análise, a obtenção do resultado mais vantajoso e eficaz para o interesse da coletividade.

2.7. **Fundamentação jurídica:**

2.7.1. O presente certame será amparado pelas seguintes normativas:

2.7.1.1. Lei Federal nº 1.151, de 26 de dezembro de 1951;

2.7.1.2. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

2.7.1.3. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2.7.1.4. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

2.7.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.7.1.6. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

2.7.1.7. Decreto Municipal nº 023, de 5 de janeiro de 2017;

2.7.1.8. Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

2.7.1.9. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

3.**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução completa deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Garantir a disponibilidade de veículos de imediato, com ou sem motoristas;

3.1.2. Garantir que os veículos encontre-se com manutenções adequadas, limpos e adequado para viagens longas;

3.1.3. Garantir que os veículos disponibilizados não seja o último modelo comercializado com no máximo 350 mil quilômetros rodados;

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O sistema jurídico brasileiro estabelece que as especificações de uma contratação constituem o alicerce indispensável à viabilidade do objeto licitado. Este entendimento consolidou-se no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que elevou o planejamento ao status de pilar central das contratações públicas modernas. Tal diretriz impõe ao gestor o dever de delinear com precisão o escopo do certame, assegurando que o projeto nasça alinhado às reais necessidades da Administração.

4.2. Reza a norma que os requisitos técnicos devem, obrigatoriamente, solucionar o problema identificado na fase preparatória das contratações. A Instrução Normativa Seges nº 81/2022, que disciplina a elaboração do Termo de Referência, reforça essa lógica ao detalhar a configuração do objeto para garantir a aplicação eficiente do erário. O ordenamento busca, em última análise, transformar o gasto público em um investimento preciso, pautado pela qualidade e pelo desempenho esperado.

4.3. Preconizam os regulamentos vigentes que a padronização e o detalhamento técnico servem para salvaguardar o interesse público, afastando soluções ineficazes ou obsoletas. Longe de representar uma burocracia desnecessária, o rigor na descrição do objeto assegura a entrega de um produto ou serviço que atenda aos padrões de excelência exigidos pela coletividade. A conformidade técnica atua, portanto, como uma garantia de que o contrato cumprirá sua função social e administrativa.

4.4. Determina-se, sob a égide dessas diretrizes, que os veículos destinados à locação observem, em caráter cogente, as especificações mínimas delineadas neste instrumento. A observância desses parâmetros técnicos garante a segurança dos usuários e a operacionalidade logística demandada pelo órgão. O cumprimento integral de tais requisitos revela-se essencial para a manutenção do equilíbrio entre a competitividade do certame e a satisfação do encargo público.

4.5. O presente estudo técnico formaliza a seleção de diversas categorias automotivas para atender às demandas institucionais, abrangendo desde veículos de passeio nas modalidades hatch, sedã convencional e executivo, até utilitários de variados portes.

4.6. A estruturação da frota contempla, ainda, unidades especializadas, como picapes e furgões adaptados para Unidades de Suporte Básico (Tipo B) e Avançado (Tipo D), em estrita observância aos parâmetros técnicos da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde. Completam o rol de ativos os veículos destinados ao transporte de cargas, o translado de passageiros em furgões e micro-ônibus para o transporte coletivo.

4.7. Incumbe à contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva de cada unidade, obrigação que abarca a substituição periódica de lubrificantes, filtros e pneumáticos.

4.8. O prestador do serviço deve realizar todas as revisões e intervenções indispensáveis para assegurar o pleno vigor operacional e a segurança dos usuários. Caso ocorra a imobilização de qualquer veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a empresa disponibilizará, *incontinenti*, uma unidade reserva com especificações equivalentes, sem que isso resulte em ônus financeiro adicional à Administração.

4.9. Estabelece-se que a assistência técnica ocorrerá, prioritariamente, na localidade de custódia do veículo, desde que situada nos limites dos municípios consorciados ou em ponto que atenda às conveniências do Cismetro.

4.10. Resguarda-se, conforme a natureza do reparo, a faculdade de exigir o deslocamento do profissional técnico às dependências da própria repartição pública. Ademais, a contratada manterá os veículos sob cobertura de seguro total compreensivo durante toda a vigência contratual, garantindo proteção contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros.

4.11. Alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Administração exige que os veículos locados apresentem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), comprovando o atendimento aos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC).

4.12. A entrega das unidades deverá ser efetuada nos locais designados pelo CISMETRO HOLAMBRA, observando-se rigorosamente os endereços especificados na nota de empenho. O prazo para o adimplemento da obrigação é de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.13. Durante todo o período de execução contratual, a contratada obriga-se a assegurar a disponibilidade operacional de 100% (cem por cento) da frota total. Tal exigência justifica-se pela natureza imediata da entrega, fundamentando-se juridicamente no inciso V, § 1º, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ampara a celeridade e a eficiência administrativa no caso em tela.

4.14. Pertencem exclusivamente ao CISMETRO todos os dados operacionais gerados, tais como quilometragem, rotas e perfis de utilização, devendo a contratada assegurar o sigilo e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.15. Por derradeiro, fica vedada a sublocação de veículos sem autorização prévia, bem como a oferta de unidades que possuam restrições administrativas, judiciais ou sinais de adulteração em seus componentes de identificação.

4.16. *Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, em harmonia com a minuta de contrato (Anexo III):*

4.16.1. *entregar os veículos ao Consórcio, que procederá à sua recepção e posterior designação ao município usuário;*

4.16.2. *admitir a indicação, pelo município usuário, de fiscal para cada veículo;*

4.16.3. *promover a adesivação dos veículos com a logomarca do CISMETRO Holambra e a inscrição "A SERVIÇO DA SAÚDE PÚBLICA";*

4.16.4. *comunicar ao Consórcio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer sinistro;*

4.16.5. *responsabilizar-se pelos sinistros, nos termos da cláusula de seguro e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;*

4.16.6. *franquear a emissão, pelo município usuário, de relatórios mensais de utilização (condutor, datas e quilometragem); e*

4.16.7. *instalar e manter dispositivo de rastreamento (GPS/GNSS) em toda a frota disponibilizada, às suas expensas.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos nos endereços indicados pelo Cismetro no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da data de assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo gestor do contrato. O não cumprimento do prazo de entrega sem justificativa aceita pelo Cismetro sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

5.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses por interesse da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

5.3. A execução contratual será contínua durante toda a vigência, sem interrupções, observando-se o seguinte cronograma de referência:

5.3.1. Fase 1: Assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento inicial;

5.3.2. Fase 2: Entrega dos veículos nos endereços indicados pela Contratante no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

5.3.3. Fase 3: A partir da entrega, inicia a execução contratual e disponibilização da frota;

5.3.4. Fase 4: Acompanhamento mensal da execução e emissão de relatórios de viabilidade da manutenção nos veículos, caso necessário.

5.4. Os veículos locados deverão estar disponíveis para utilização nos horários de funcionamento do Cismetro e dos municípios consorciados, de maneira integral e *full time*.

5.5. Os veículos deverão ser entregues e mantidos disponíveis nas sedes administrativas do Cismetro e dos municípios consorciados da Região Metropolitana de Campinas – Norte, notadamente no Município de Holambra/SP e nos demais municípios integrantes do consórcio, conforme endereços a serem especificados na Ordem de Fornecimento.

5.6. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.6.1. Os veículos deverão ser entregues pela contratada com todos os documentos regularizados (CRLV, seguro compreensivo), em plenas condições de uso, higienizados, abastecidos e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, acompanhados de Termo de Recebimento a ser assinado pelo fiscal do contrato.

5.6.2. O Cismetro e os municípios consorciados deverão manter registro atualizado da utilização de cada veículo, com anotação de quilometragem inicial e final, identificação do condutor autorizado, data, horário e finalidade do deslocamento, por meio de formulário ou sistema de controle interno a ser definido pelo Cismetro.

5.6.3. Qualquer ocorrência envolvendo os veículos locados, incluindo sinistros, avarias, irregularidades documentais ou necessidade de manutenção, deverá ser comunicada imediatamente ao preposto da contratada, por meio dos canais formais de comunicação estabelecidos no contrato, com registro nos autos.

5.6.4. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas previstas pelo fabricante sem necessidade de solicitação prévia do Cismetro, com agendamento prévio que minimize o impacto na disponibilidade operacional da frota. Durante o período de manutenção superior a 24 horas, deverá ser disponibilizado veículo reserva de categoria equivalente.

5.6.5. Em caso de pane ou imobilização do veículo, a contratada deverá prestar atendimento de socorro no local ou providenciar o reboque do veículo para oficina, no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a comunicação, disponibilizando veículo reserva equivalente no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.6.6. A contratada deverá substituir, em definitivo e sem ônus para o Cismetro,

qualquer veículo que apresente defeito de fabricação, que sofra sinistro de grande monta ou que, por qualquer razão, não possa ser recuperado em condições adequadas de uso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.7.1. Incumbe à Administração, por meio de seus representantes formalmente designados, notadamente o gestor e o fiscal do ajuste, o exercício do poder-dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual. A omissão nesse dever atrai a responsabilidade administrativa e civil dos agentes públicos incumbidos da vigilância técnica e operacional.

5.7.2. Compete à Administração o dever de fiscalizar a execução contratual sob os prismas quantitativo e qualitativo, assegurando a estrita conformidade da prestação com o objeto pactuado.

5.7.3. Compete à Administração notificar formalmente a contratada acerca de imperfeições ou irregularidades detectadas, assinalando prazo para o devido saneamento, sob a égide do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura a fidedigna formalização das ocorrências em relatórios de fiscalização, em estrita consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas paulista (TCE-SP) e as recentes decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), *vide*, Acórdão 6.138/2025 - Primeira Câmara e Acórdão 2.296/2019 - Plenário.

5.7.4. Incumbe à Administração prover as condições fáticas e jurídicas indispensáveis ao adimplemento das obrigações pela contratada, sob pena de culpa *in omittendo*, respeitando-se o dever de colaboração previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e a harmonia contratual defendida pelo TCU.

5.7.5. Deve o contratante fornecer esclarecimentos e orientações necessários à fiel execução do objeto, pautando-se no princípio da transparência e do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.6. Cumpre à Administração o dever de rejeitar os veículos em desconformidade com o proposto no contrato, com fulcro no poder-dever de autotutela e na prerrogativa de fiscalização. Tal medida fundamenta-se estritamente no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando à preservação do interesse público e à correção imediata de eventuais vícios contratuais apurados.

5.7.7. Cumpre à Administração proceder à comunicação tempestiva das demandas de manutenção, em observância aos deveres de planejamento e eficiência insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a regularidade da marcha contratual e a racionalização dos recursos públicos empregados.

5.7.8. Incumbe à Administração efetuar o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas no presente instrumento contratual. Tal obrigação deve observar o cronograma de desembolso estabelecido, mediante a regular liquidação da despesa e o ateste da execução dos serviços, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e às normas de Direito Financeiro.

5.7.9. Compete à Administração Pública a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução contratual, observados os ditames dos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021. O exercício do poder sancionatório vincula-se à estrita observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mediante o devido processo administrativo e a tipificação da conduta infracional.

5.7.10. Afigura-se legítima a retenção e dedução direta de multas dos créditos devidos à contratada, desde que precedidas de regular processo administrativo. Tal prerrogativa encontra amparo no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, assegurando a imediata recomposição do erário ante o inadimplemento contratual verificado.

5.7.11. Configurada a iminência de dano ao erário, impõe-se à Administração o dever vinculado de instaurar processo administrativo para apuração e eventual rescisão unilateral. Tal rito deve assegurar a contraprestação pelos serviços efetivamente executados, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado.

5.7.12. Conforme o disposto no *caput* art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública não detém responsabilidade solidária quanto ao adimplemento dos encargos previdenciários devidos pela contratada. Eventual inadimplência de tais obrigações não transfere ao ente público o ônus de seu pagamento, resguardando-se a autonomia e a responsabilidade exclusiva do particular contratado, salvo condições expressa no § 2º do referido artigo.

5.7.13. A autoridade competente designará, via portaria, fiscais com notório conhecimento sobre veículos, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Tal ato visa garantir a segregação de funções, a conformidade técnica e a fidedignidade das condições pactuadas, assegurando a estrita legalidade na execução do instrumento convocatório.

5.7.14. Previamente à designação, incumbe à Administração cientificar formalmente o gestor e os fiscais quanto à indicação e respectivas atribuições. Tal medida assegura a observância ao princípio da segregação de funções e ao art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a plena ciência das responsabilidades inerentes ao múnus público a ser desempenhado.

5.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.8.1. Da Responsabilidade Patrimonial:

5.8.1.1. A contratada vincula a integralidade de seus bens, presentes e futuros, ao adimplemento das obrigações pactuadas, ressalvadas as impenhorabilidades e restrições legais, em estrita observância à responsabilidade patrimonial disciplinada pelo artigo 789 da Lei Federal nº 13.105/2015.

5.8.2. Da suspensão contratual:

5.8.2.1. À CONTRATADA assiste o direito de suspender o adimplemento de suas obrigações ou pleitear a extinção contratual ante o inadimplemento da Administração superior a 2 (dois) meses. Tal prerrogativa, fundamentada

no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ressalva apenas hipóteses de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna.

5.8.3. **Da Responsabilidade da pessoa jurídica:**

5.8.3.1. Compete à CONTRATADA o recrutamento e seleção de pessoal sob sua exclusiva responsabilidade. Incumbe-lhe o adimplemento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inexistindo vínculo de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE, nos termos da autonomia jurídica da empregadora e do Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.3.2. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelas despesas médicas e hospitalares de seus empregados e pelos danos causados a servidores ou terceiros em sinistros laborais. Não caberá qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo a empregadora suportar integralmente os riscos da atividade econômica e as obrigações indenizatórias decorrentes da execução contratual.

5.8.3.3. A CONTRATADA deverá cumprir as cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme legislação específica. A inobservância dos percentuais legais estabelecidos no Artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui infração grave, autorizando a rescisão unilateral do ajuste administrativo pela Administração.

5.8.4. **Da Responsabilidade fiscal:**

5.8.4.1. A contratada obriga-se a manter prepostos qualificados durante a vigência do ajuste, garantindo pronto atendimento às demandas da Administração.

5.8.4.2. A contratada assumirá a responsabilidade exclusiva pelo polo passivo em demandas laborais, cíveis ou criminais oriundas do certame ou da execução contratual. Incumbir-lhe-á responder por feitos reunidos por prevenção, conexão ou continência, mantendo apólice de seguro vigente para resguardar a incolumidade do erário e garantir o ressarcimento de danos a terceiros.

5.8.4.3. A CONTRATADA detém responsabilidade exclusiva e integral pelas obrigações decorrentes de acidentes de trabalho com seus prepostos, inclusive se ocorridos nas dependências da Administração. Incumbe-lhe a adoção de providências legais e assistenciais, nos termos da Lei nº 8.213/1991 e do Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo nexo de solidariedade com a CONTRATANTE.

5.8.4.4. Incumbe à contratada manter, durante a vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame. Outrossim, o gestor poderá realizar diligências, a qualquer tempo, visando aferir a regularidade documental, em estrita observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da transparência e probidade administrativa.

5.8.4.5. A inadimplência da contratada referente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não translada à Administração Pública

a responsabilidade por seu adimplemento. A contratada responde, em caráter exclusivo, pelos ônus advindos da execução contratual, em estrita observância ao disposto no art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.5. **Da Responsabilidade civil:**

5.8.5.1. A contratada obriga-se ao sigilo absoluto sobre dados da contratante ou de terceiros, sob penas civil, penal e administrativa. Incumbe-lhe instruir seus prepostos acerca da confidencialidade, em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a incolumidade das informações obtidas durante a execução contratual, sob as cominações legais pertinentes.

5.8.5.2. Incumbe exclusivamente à contratada o adimplemento integral dos encargos fiscais e comerciais da avença, ônus inerentes à sua atividade econômica. Tais obrigações não ensejam direito a ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro perante a Administração, conforme o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.6. **Da improbidade administrativa e empresarial**

5.8.6.1. A contratada declara ciência e obriga-se à observância das normas anticorrupção, especialmente das Leis nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, além do Código Penal e do Decreto nº 5.687/2006. Compromete-se, ainda, sob as penas legais, a impor o estrito cumprimento de tais diplomas a seus administradores, colaboradores e prepostos em todos os atos pertinentes a este ajuste.

5.8.6.2. A CONTRATADA obriga-se, irrevogavelmente, a abster-se de atos de corrupção, fraude ou vantagem indevida a agentes públicos, conforme a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 9.613/1998. Deve, ainda, implementar práticas de governança e integridade para prevenir ilícitos por seus prepostos, sob pena das sanções legais e contratuais pertinentes à espécie.

5.8.6.3. A CONTRATADA obriga-se a observar e impor a seus prepostos e subcontratados os mais hígidos padrões de ética e integridade. Incumbe-lhe, outrossim, o dever de capacitar seus colaboradores em diretrizes de conduta ética e combate à corrupção, assegurando a estrita conformidade durante a licitação e a execução do ajuste, sob as penas da lei.

5.8.6.4. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, a inexistência de investigações, inquéritos ou processos administrativos e judiciais, no último quinquênio, atinentes à violação de normas anticorrupção ou de lavagem de dinheiro. Afirma, outrossim, a estrita conformidade de suas operações com o ordenamento jurídico vigente, em observância aos preceitos da Lei nº 12.846/2013.

5.8.6.5. A contratada declara inexistir agente público, ou pessoa a este vinculada, que perceba benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, decorrentes do presente ajuste. Tal manifestação visa assegurar a moralidade

administrativa e a estrita observância ao regime de impedimentos previsto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

5.8.6.6. A cobrança dos serviços exige a apresentação de nota fiscal detalhada, devendo a CONTRATADA manter registros fidedignos das operações. Ante indícios de ilicitude, a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções *in loco* e auditorias integrais em documentos e contas vinculados ao objeto, diretamente ou por mandatários, visando resguardar a legalidade e a transparência contratual.

5.8.6.7. A violação das normas anticorrupção pela CONTRATADA constitui infração gravíssima e justa causa para a extinção anômala do ajuste. Tal inadimplemento faculta à CONTRATANTE a rescisão unilateral imediata, isenta de ônus ou penalidades, sujeitando a infratora à responsabilidade integral por perdas e danos e às sanções da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021.

5.8.6.8. Autoriza-se a rescisão unilateral imediata pela CONTRATANTE caso comprovado o envolvimento da CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas, conforme diretrizes do Banco Mundial. Tal sanção aplica-se, outrossim, ante atos de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens (Lei nº 9.613/98), verificados na execução deste ajuste ou em contratos pretéritos com entes públicos ou privados.

5.8.6.9. A contratada notificará imediatamente a contratante, por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação das normas anticorrupção, participação em práticas de suborno ou descumprimento dos preceitos da Lei Federal nº 8.429/1993. Tal dever de informe abrange indícios de atos lesivos à Administração Pública, sob pena de responsabilização contratual e legal, conforme o regime jurídico vigente.

5.8.7. A execução contratual será mensurada em veículo/mês, correspondendo à disponibilização de cada veículo durante o período mensal de referência, independentemente da quilometragem efetivamente percorrida dentro da franquia contratada.

5.8.8. Durante a vigência contratual, o Cismetro poderá solicitar, mediante emissão de nova Ordem de Fornecimento devidamente justificada, o acréscimo ou a supressão de veículos, observado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.9. A contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para disponibilizar veículos acrescidos após o recebimento da Ordem de Fornecimento correspondente.

5.8.10. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao encerramento da vigência contratual, o Cismetro deverá notificar formalmente a contratada sobre o encerramento ou a não prorrogação do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias à transição.

5.8.11. A devolução dos veículos deverá ser precedida de vistoria conjunta entre representantes do Cismetro e da contratada, com elaboração de Termo de Devolução registrando as condições de cada veículo, eventuais danos causados pelo uso inadequado e os procedimentos para ressarcimento, quando aplicável.

6.MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O Gestor do Contrato será o servidor designado pela autoridade competente do Cismetro, incumbido de coordenar a fiscalização técnica e administrativa. Compete-lhe a instrução processual e o envio de documentos ao setor pertinente para formalizar aditamentos, reequilíbrios, sanções e extinções contratuais, observando as diretrizes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Atribuições do Gestor:

6.2.1. Coordenar as atividades desenvolvidas pelos fiscais técnico e administrativo;

6.2.2. Autorizar o adimplemento das faturas após o recebimento dos respectivos atestados de fiscalização;

6.2.3. Remeter ao setor de contratos os processos destinados a prorrogações, aditamentos e reequilíbrios;

6.2.4. Presidir as reuniões periódicas de monitoramento contratual;

6.2.5. Propor a aplicação de sanções administrativas em face de eventuais inadimplementos;

6.2.6. Expedir o Termo de Recebimento Definitivo mensal do objeto;

6.2.7. Aferir a manutenção da vantajosidade econômica do contrato por ocasião de suas prorrogações.

6.3. O Fiscal Técnico, servidor detentor de conhecimento específico acerca do objeto pactuado, será designado para monitorar e avaliar a execução dos serviços sob os prismas técnico e operacional.

6.4. Atribuições do Fiscal Técnico:

6.4.1. Inspecionar as condições dos veículos disponibilizados pela contratada, verificando documentação, estado de conservação e itens de segurança obrigatórios;

6.4.2. Monitorar o cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva e corretiva;

6.4.3. Registrar intercorrências atinentes à qualidade e à disponibilidade da frota;

6.4.4. Atestar a conformidade técnica dos bens para fins de recebimento provisório;

6.4.5. Fiscalizar a observância dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos;

6.4.6. Verificar a imediata disponibilização de veículo reserva em casos de imobilização;

6.4.7. Elaborar relatório técnico mensal circunstanciado sobre a execução contratual;

6.4.8. Reportar ao Gestor quaisquer irregularidades técnicas identificadas.

6.5. O Fiscal Administrativo será o servidor responsável por acompanhar os aspectos administrativos, trabalhistas, fiscais e previdenciários inerentes à execução do ajuste.

6.6. Atribuições do Fiscal Administrativo:

6.6.1. Verificar mensalmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta ao SICAF ou certidões congêneres;

6.6.2. Controlar os lapsos temporais de vigência do contrato e das apólices de seguro da frota;

6.6.3. Conferir as faturas apresentadas, zelando pela fidedignidade aos quantitativos e às condições pactuadas;

6.6.4. Consignar nos autos todas as comunicações formais dirigidas à contratada;

6.6.5. Monitorar o saldo contratual e o limite de eventuais acréscimos legais;

6.6.6. Verificar a subsistência das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência;

6.6.7. Acompanhar os marcos temporais para reajuste e repactuação;

6.6.8. Subsidiar o Gestor com informações administrativas destinadas à instrução de pagamentos e formalização de termos aditivos.

6.7. A contratada deverá designar preposto, devidamente aceito pelo Cismetro, para representá-la perante a Administração. Este deverá possuir plenos poderes para a tomada de decisões operacionais, atendimento de diligências e resolução de intercorrências, permanecendo disponível durante o horário de expediente do contratante.

6.8. Toda comunicação entre o Cismetro e a contratada deverá ser formalizada por

escrito, priorizando-se o meio eletrônico institucional com comprovante de recebimento, de modo a garantir a plena rastreabilidade nos autos do processo. Tratativas meramente verbais serão desprovidas de eficácia contratual.

6.9. A contraprestação será adimplida mensalmente, até 5 (cinco) dias úteis, contados da devolução do veículo (para locações de até 30 dias), ou a cada 30 (trinta) dias (quando a locação contínua for superior a 30 dias). O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta bancária, efetuando-se as glosas decorrentes de eventuais descumprimentos dos níveis de serviço pactuados.

7. DA ESCOLHA DA METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Da síntese da solução como um todo

7.1.1. A solução visa atender à complexa estrutura do CISMETRO Holambra, que integra atualmente trinta e três municípios com realidades geográficas e necessidades administrativas distintas.

7.1.2. Considera-se a vasta amplitude territorial do consórcio, que abrange localidades situadas a distâncias consideráveis de sua sede, como os municípios de Bofete (225 km), Salto de Pirapora (156 km) e Boituva (143 km). Essa dispersão geográfica exige que a solução logística seja robusta e capilarizada, garantindo que a distância não se torne um óbice à eficiência do serviço público prestado em cada ente consorciado.

7.1.3. Viabiliza-se, por meio desta sistemática, o atendimento célere de demandas temporárias qualificadas como de urgência ou emergência, bem como as demais locações de veículos em complemento à frota própria.

7.1.4. Objetiva-se, prioritariamente, assegurar a disponibilidade imediata de veículos essenciais, como ambulâncias para o transporte de pacientes e veículos de passeio destinados ao deslocamento funcional de servidores.

7.1.5. Pretende-se, em última análise, que o sistema de credenciamento ofereça aos gestores municipais uma ferramenta de contratação ágil e tecnologicamente integrada, capaz de superar os desafios logísticos regionais e garantir a continuidade ininterrupta das atividades assistenciais e administrativas em toda a área de abrangência do consórcio.

7.2. Da contratação mediante licitação: Pregão

7.2.1. Considerando a complexidade logística imposta pela dispersão geográfica dos entes consorciados, a exigência de uma estrutura de atendimento descentralizada revela-se imperativa para a preservação do interesse público. Empresas sediadas exclusivamente em polos distantes, como São Paulo ou Campinas, enfrentariam obstáculos físicos intransponíveis para realizar a

entrega imediata de veículos em municípios distantes, o que fatalmente comprometeria a celeridade exigida em situações de urgência e emergência e frustraria a finalidade precípua do contrato administrativo.

7.2.2. Afastar a possibilidade de parcelamento do objeto em itens ou lotes isolados constitui medida de prudência técnica e operacional. Caso diversas locadoras, situadas em pontos geográficos distintos, sagrassem-se vencedoras de segmentos específicos, a Administração ver-se-ia diante de uma malha logística fragmentada e inconcebível, incapaz de oferecer a capilaridade necessária para socorrer todos os municípios com a mesma eficiência.

7.2.3. Inviabiliza-se a adoção do pregão convencional como rito único de seleção, uma vez que tal modalidade tende a concentrar o fornecimento em um único ou poucos contratados, limitando a capacidade de resposta do consórcio perante a multiplicidade de demandas simultâneas.

7.2.4. Demonstra-se, portanto, que o pregão não é a solução jurídica e administrativa mais adequada, pois não permite a manutenção de uma rede diversificada de locadoras disponíveis em regime de prontidão. Esse modelo não garante que o CISMETRO Holambra possa convocar o prestador apto a realizar o atendimento mais célere segundo a localização da demanda, não assegurando a continuidade dos serviços públicos e a otimização dos recursos em prol da coletividade.

7.2.5. Comprova-se tal tese a partir do insucesso do Pregão Eletrônico nº 01/2024, em que a distância entre a sede e os municípios consorciados dificulta a fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços, ficando à mercê de irregularidades na execução contratual.

7.3. Da contratação direta: Inexigibilidade

7.3.1. Acompanhando a evolução das necessidades da Administração Pública, o legislador estabeleceu soluções jurídicas para entraves rotineiros, como a inviabilidade de competição em cenários que demandam múltiplos prestadores. Nesse contexto, a Lei 14.133/2021 introduziu o credenciamento como um procedimento auxiliar estratégico, viabilizado por meio de chamamento público, para amparar contratações fundamentadas na inexigibilidade de licitação.

7.3.2. Define o artigo 6º, inciso XLIII, da nova Lei de Licitações, que o credenciamento consiste no processo administrativo em que o Poder Público convoca interessados para que, uma vez preenchidos os requisitos habilitatórios, integrem um rol de prestadores aptos a executar o objeto sempre que requisitados.

7.3.3. Doutrinariamente, Marçal Justen Filho esclarece que essa sistemática incorpora

mecanismos de mercado à contratação pública, resultando na supressão da licitação tradicional em favor da lei da oferta e da procura.

7.3.4. Observa-se, portanto, que a utilização do credenciamento como suporte à inexigibilidade garante que uma multiplicidade de locadores permaneça à disposição do consórcio. Essa dinâmica assegura que o atendimento às demandas municipais ocorra com os maiores níveis de eficiência, eficácia e efetividade, respeitando as variações geográficas e a urgência das prestações de serviço.

7.4. Da hipótese de credenciamento.

7.4.1. A fundamentação jurídica para a presente contratação ampara-se no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza o credenciamento para a execução de contratações paralelas e não excludentes. Tal instituto revela-se como a solução mais adequada ao interesse público quando a Administração vislumbra a conveniência de manter múltiplos prestadores de serviço habilitados de forma concomitante, desde que submetidos a condições e preços previamente padronizados pelo órgão licitante.

7.4.2. Doutrina Marçal Justen Filho, em consonância com o texto legal, que "*A hipótese teórica mais evidente de credenciamento è contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a administração dispõe de recursos financeiros limitados e finitos. Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e satisfação das necessidades existentes num determinado período de tempo*". (Marçal, 2021. p. 1131).

7.4.3. Afasta-se, por absoluta impertinência técnica, a aplicação do inciso II do referido artigo, uma vez que o uso de veículos por servidores públicos não se desvincula da atuação estatal. Ainda que o servidor seja o usuário direto do automóvel, ele atua como preposto do Estado e em nome da Administração, o que impede a caracterização do beneficiário como um terceiro alheio à estrutura administrativa, pressuposto este necessário para a subsunção ao inciso mencionado.

7.4.4. Inviabiliza-se, igualmente, o enquadramento no inciso III, que se destina exclusivamente aos chamados mercados fluidos. Essa categoria abarca setores cujas cotações sofrem oscilações constantes e imprevisíveis, muitas vezes atreladas a moedas estrangeiras ou *commodities*, como ocorre nos fretes marítimos e no comércio de combustíveis. A locação de veículos, diversamente, permite uma fixação de preços mais estável e compatível com as tabelas de referência adotadas pelo consórcio.

7.4.5. Observa-se, quanto ao inciso IV, que sua aplicação se refere ao comércio

eletrônico, inovação recentemente introduzida pela Lei nº 15.266/2025. Ocorre que tal mecanismo ainda carece de regulamentação e implementação prática no sistema de compras públicas, o que torna sua utilização precoce e juridicamente temerária para o objeto ora analisado.

7.4.6. Conclui-se, desse modo, que a subsunção fática do presente objeto encontra abrigo na inteligência do artigo 74, inciso IV, cumulado com o artigo 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021. Essa combinação legal ratifica a viabilidade do credenciamento para a prestação de serviços de locação de veículos, garantindo ao CISMETRO Holambra a segurança jurídica e a eficiência operacional necessárias para atender aos seus trinta e três municípios consorciados.

8.FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE LOCADORES

8.1. São documentos indispensáveis no processo de credenciamento para fins de habilitação:

8.1.1. **Habilitação jurídica:**

8.1.1.1. Exige-se a apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, apto a comprovar a existência jurídica da interessada, em estrita observância aos ditames dos arts. 44 e 45 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 66, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. **Habilitação fiscal**

8.1.2.1. Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para as licitantes pessoas físicas, equiparadas a pessoas jurídicas para fins tributários e comerciais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em estrita observância ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 2172 DE 09/01/2024 e no artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2. Exige-se a apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do respectivo código de autenticidade e emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento das propostas, em estrita observância ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

8.1.2.3. Exige-se a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, que guarde estrita pertinência com o seu ramo de atividade e compatibilidade com o objeto do certame, conforme determinam o artigo 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2.4. A licitante deverá comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, mediante a

apresentação de certidões negativas ou equivalentes, nos termos do Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a plena demonstração de sua idoneidade perante o fisco para fins de habilitação.

8.1.3. **Habilitação social**

8.1.3.1. A comprovação da regularidade social dar-se-á mediante a demonstração do adimplemento dos encargos relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 7º da Lei nº 8.036/1990, em observância ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. **Habilitação trabalhista:**

8.1.4.1. A regularidade trabalhista será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida nos termos dos arts. 642-A e 883-A da CLT, com as alterações das Leis nº 12.440/2011 e nº 13.467/2017, observadas as disposições do Ato nº 01/2022 da CGJT, em estrita observância ao art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.2. A contratada atesta o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, mediante a exibição de certidão negativa de débitos trabalhistas e infrações, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, em estrita observância aos arts. 99 a 105 da Portaria MTP nº 667/2021 e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. **Habilitação econômico-financeira:**

8.1.5.1. Da Falência do empresário e da sociedade empresária

8.1.5.1.1. Exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 30 (trinta) dias contados da sessão, salvo prazo diverso expressamente indicado no documento, em estrita observância ao Art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6. **Qualificação técnica:**

8.1.6.1. Certidões ou atestados que comprovem a aptidão técnico-operacional para a execução de serviços de natureza análoga, dotados de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.1.6.2. Documento com especificação dos veículos disponíveis para a consecução do objeto licitatório, com a devida individualização mediante indicação de marca, modelo, ano de fabricação, chassi e placa, conforme inciso III, art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.1.6.3. Apresentar declaração formal de pleno conhecimento acerca de todas as informações e condições locais pertinentes ao fiel cumprimento dos locais de entregas de cada consorciado, a ser fixado como obrigações contratuais. Tal exigência visa garantir a exequibilidade do objeto licitado, conforme inciso VI, art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.1.6.4. A proponente declara, sob as penas da lei e para os fins do art. 92, inciso XVII, art. 68, inciso IV, art. 116, *caput*, art. 137, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o pleno atendimento às exigências habilitatórias relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, mediante acostamento aos autos, a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pela internet no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2. **Critério de julgamento.**

8.2.1. **Da Habilitação jurídica, Fiscal Social, Trabalhista e Econômico-financeira.**

8.2.1.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a aptidão da licitante para o exercício de direitos e a assunção de obrigações contratuais. A documentação pertinente restringe-se à demonstração da existência jurídica da entidade e à respectiva autorização para o desempenho da atividade objeto do certame, observadas as condições estipuladas no instrumento convocatório. Tal exigência guarda estrita consonância com o art. 65, *caput,* da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a regularidade institucional e a segurança jurídica do ajuste.

8.2.1.1.2. Compete ao agente de contratação proceder à análise acurada do acervo documental, verificando a natureza jurídica, o objeto social e os demais preceitos normativos pertinentes. Tal diligência colima aferir a regularidade da proponente e a conformidade dos atos com o ordenamento vigente, visando resguardar a legalidade do certame e evitar máculas que possam comprometer a validade dos atos subsequentes e a higidez do futuro liame obrigacional.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.2.1. A habilitação fiscal visa certificar a regularidade do licitante perante o fisco, exigindo a inscrição nos cadastros pertinentes à execução do objeto e a plena regularidade junto às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede. Tal condição pressupõe, obrigatoriamente, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa ou títulos protestados, conforme os ditames do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a salubridade financeira da futura contratada.

8.2.1.2.2. A regularidade social busca identificar o cumprimento regular das obrigações sociais com o trabalhador, ou seja, entre outras, o recolhimento adequado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.1.2.3. A exigência de Certidão Negativa de Autos de Infração e Notificações de Débito, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho nos termos da Portaria MTP nº 667/2021, visa conferir maior eficácia à observância do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Tal documento substitui a declaração formal de inexistência de trabalho

infantil, ressalvada a condição de aprendiz, consolidando o controle sobre a regularidade laboral da contratada e a proteção integral do menor.

8.2.1.3. Habilitação econômico-financeira:

8.2.1.3.1. A interessada deverá colacionar aos autos a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, devidamente expedida pelo distribuidor judicial da comarca onde se localiza a sede da licitante. Tal documento visa comprovar a higidez econômico-financeira da empresa, em estrita observância ao disposto no Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a proponente possui plena capacidade jurídica e solvência para assumir os encargos da futura contratação pública.

8.2.2. **Da Habilitação técnica.**

8.2.2.1. Qualificação técnico-operacional:

8.2.2.1.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de locação de veículos ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.2.2.1.2. A análise dos atestados de capacidade técnica e operacional será processada sob o rigoroso crivo das vertentes jurídica e técnica, visando aferir a plena compatibilidade das aptidões declaradas com o objeto licitado. Tal escrutínio fundamenta-se nos critérios de admissibilidade e eficácia probatória estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a qualificação da proponente guarde estrita observância aos preceitos da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

8.2.2.1.3. Indicação dos veículos adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, contendo marca/modelo, ano de fabricação, chassi e placa.

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os critérios de medição e pagamento definem parâmetros objetivos para aferir a execução contratual e autorizar o adimplemento à contratada. Tal sistemática assegura que o Cismetro remunere exclusivamente os serviços prestados, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e controle do gasto público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A unidade de medida pactuada para esta contratação é o veículo/mês, compreendendo a plena disponibilidade de cada item durante o período de referência, em conformidade com os parâmetros técnicos e operacionais contratuais.

9.3. A contraprestação mensal baseia-se nos veículos efetivamente aceitos pelo

Cismetro, multiplicados pelo valor unitário da categoria, subtraindo-se eventuais glosas por descumprimento dos níveis de serviço.

9.4. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica de serviços correspondente ao período de medição, com a discriminação dos seguintes elementos:

9.4.1. Identificação do contrato (número, objeto e vigência);

9.4.2. Período de referência da medição;

9.4.3. Relação dos veículos faturados por categoria, com indicação de placa e valor unitário mensal;

9.4.4. Valor total bruto do período;

9.4.5. Valor das glosas apuradas, quando houver;

9.4.6. Valor líquido a ser pago.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Considerando-se o histórico de contratações realizado pelo CISMETRO durante os exercícios de 2024 e 2025, bem como a análise técnica dos contratos de locação atualmente vigentes nos municípios consorciados, o valor estimado para a presente contratação foi projetado no montante anual de R$ 33.068.655,10 (trinta e três milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

10.2. A referida estimativa foi consolidada a partir de um levantamento minucioso dos custos operacionais e das demandas específicas de cada ente consorciado. Nesse sentido, buscou-se assegurar que o teto orçamentário estabelecido reflita a realidade do mercado e garanta a sustentabilidade financeira da solução pretendida ao longo de todo o período contratual.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A adequação orçamentária é pressuposto indispensável à regularidade do certame, conforme os arts. 11, II, e 18, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura que a despesa encontra pleno respaldo nas dotações consignadas ao Cismetro – Holambra, em estrita observância aos preceitos da legalidade, responsabilidade fiscal e do indispensável equilíbrio das contas públicas.

11.2. No caso do CISMETRO Holambra, a dotação orçamentária decorre da Proposta Orçamentária, parte integrante ao Contrato de Rateio, cujo valor se dá a partir do envio do Plano de Trabalho de cada município consorciado, que traz as atividades e valores que cada município deseja despender no exercício.

11.3. A despesa decorrente da presente contratação possui a seguinte natureza e classificação orçamentária:

11.3.1. Elemento: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa jurídica;

Holambra/SP. Na data da assinatura qualificada.

LUANA CRISTINA LOBO
Coordenadora Técnica de Planejamento e Credenciamento Cismetro - Holambra